



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



CONTRATO N.º 72/2016

(Convite: 09/2016)

REFORMA NA QUADRA POLIESPORTIVA DA EMEF DE ALTO ALEGRE, NA AVENIDA DR. ACIR ALVES LEITE, Nº 948, CENTRO, ALTO ALEGRE/SP, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE E A EMPRESA E A EMPRESA LEC LOPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, com sede à Praça Manoel Gomes da Pena, 42, CNPJ/MF. 44.440.121/0001-20, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal, **HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **LEC LOPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, portadora do CNPJ nº 07.296.733/0001-64, com sede na Avenida Dub Jorge, n. 121, Parque Industrial, na cidade de Penápolis/SP, representada neste ato por **BELMIRO PEDRO LOPES**, portador do RG nº 5.024.372 SSP/SP, do CPF MF nº 704.615208-00, residente e domiciliado na cidade de Penápolis/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado da Licitação na modalidade Convite n.º 09/2016, pelo tipo de Licitação de menor preço global, regida pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, tem entre si e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** – REFORMA NA QUADRA POLIESPORTIVA DA EMEF DE ALTO ALEGRE, NA AVENIDA DR. ACIR ALVES LEITE, Nº 948, CENTRO, ALTO ALEGRE/SP.

## MEMORIAL DESCRITIVO

**OBRA:** REFORMA NA QUADRA POLIESPORTIVA DA EMEF DE ALTO ALEGRE.

**LOCAL:** Avenida Dr. Acyr Alves Leite, nº 948

### **1. QUADRA POLIESPORTIVA:**

Serão executados os seguintes serviços:

- Montagem de estrutura em aço ASTM-36 e telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster de perfil ondulado.
- Inserção de tela em aço galvanizado do tipo alambrado.

Fone: (18) 3657-9000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



*Justos fazemos mais e melhor!*

- Serão utilizadas calhas, rufos e afins em chapa galvanizada nº 24 com corte de 0,50 metros.
- Execução de alvenaria em blocos cerâmicos com revestimento em argamassa constando de duas camadas superposta contínuas e uniforme, de chapisco e argamassa de areia fina desempenada. Retirada de esquadrias metálicas do local e aplicação de esmalte em superfícies metálicas.
- Execução de pintura em alvenaria com aplicação de fundo preparador, selador acrílico e duas demãos de látex PVA. Em superfícies de madeira e ferro será aplicado esmalte em duas ou mais demãos. As demãos de tinta deverão ser tantas quantas forem necessárias para ser obtido coloração uniforme e estável, para o necessário recobrimento.

### CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA:

O prazo de execução da obra será de 03 (Três) meses dias contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais períodos por motivo de força maior, devidamente comprovada, principalmente por situação climática adversa. A VIGÊNCIA do presente contrato será de 19 de Julho de 2016 até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 99.998,46 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: o pagamento será efetuado conforme medições e emissão de Laudo de Medição do Serviço executado e de Laudo de Recebimento da Obra, quando do término da mesma, emitidos pelo serviço de engenharia da Prefeitura Municipal de Alto Alegre.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS: Não haverá reajuste de preços.

### CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

6.1 Dos atos praticados a respeito deste contrato cabem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis RECURSO, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, da comunicação do fato à autoridade superior, nos casos de:

6.1.1 - rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Setor de Licitações;

6.1.2 - suspensão temporária, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

6.1.3 - no caso específico da aplicação da pena de declaração de inidoneidade, esta somente poderá ser aplicada pela autoridade superior, dela cabendo o Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DO CONTRATO:

7.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere à Lei 8.666/93.

7.2 Na hipótese do adjudicatário se recusar a assinar o Contrato, a Administração procederá à convocação do licitante remanescente, na ordem de classificação, obedecido o disposto no §2º do art. 64 da Lei 8.666/93.

7.3 Os contratos regular-se-ão, em suas Cláusulas pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Fone: (18) 3657-9000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



7.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) no valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será da CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

- 8.1 – Fornecer todos os documentos e informações necessários ao desenvolvimento das obras;
- 8.2 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste CONTRATO.
- 8.3 – Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- 8.4 – Fica reservado o direito e fiscalização das obras e dos serviços contratados à Contratante.

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da contratada, sem que a ela se limitem:

- 9.1 – Obedecer às normas e especificações bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT.
- 9.2 – Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções a acertar providências, incidindo a CONTRATADA no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada na Cláusula Décima Segunda, inciso II.
- 9.3 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização na obra ou nos materiais e equipamentos empregados.
- 9.4 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 9.5 – Comunicar à Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da Ordem de Início dos Serviços, o preposto que, uma vez aceito pela Contratante, representará na execução do Contrato.
- 9.6 – O presente preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da Contratante.
- 9.7 – Executar eventuais serviços não constantes do Contrato, mas inerentes à natureza da obra contratada, quando previamente aprovados pela Contratante.
- 9.8 – A Contratada é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até o recebimento provisório da obra.
- 9.9 – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.10 – Respeitar todas as leis e as normas de execução de obras em vias e logradouros públicos do Município onde será realizada a obra.
- 9.11 – A empresa contratada deverá, sob as penas da lei, refazer, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias da execução autorizada do serviço, as áreas que apresentarem vícios ou defeitos, ficando também desde já que a responsabilidade técnica dos serviços executados serão devidamente registrados através de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, bem como garantia a qualidade pelos prazos de praxe, por parte da licitante contratada.
- 9.12 – Apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente a obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste contrato.

- 10.1 – Constituem motivos para rescisão do Contrato:
  - 10.1.1 – o não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;

Fone: (18) 3657-9000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



- 10.1.2 – o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 10.1.3 – o atraso injustificado do início da execução do Contrato;
- 10.1.4 – a lentidão no cumprimento do contrato, levando a Contratante a presumir a não conclusão das obras e serviços, nos prazos estipulados;
- 10.1.5 – a paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Contratante;
- 10.1.6 – a subcontratação total ou parcial da execução do contrato; a associação do contrato com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual.
- 10.1.7 – o desatendimento das determinações regulares do Serviço de Engenharia da Contratante, bem como dos seus superiores hierárquicos;
- 10.1.8 – o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas no “livro de ocorrência” do contrato;
- 10.1.9 – a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- 10.1.10 – a dissolução da sociedade;
- 10.1.11 – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;
- 10.1.12 – o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;
- 10.1.13 – razões de interesse do serviço público;
- 10.1.14 – a supressão, por parte da Contratante, de Obras e Serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto em lei;
- 10.1.15 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 10.1.16 – a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do contrato, nos prazos contratuais;
- 10.1.17 – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.1.18 – o atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes de obras e serviços já medidos, verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;
- 10.1.2 – A rescisão do contrato poderá ser:
- 10.2.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos itens 11.2.1 a 11.2.3 desta Cláusula;
- 10.2.2 – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
- 10.2.3 – judicial, nos termos da legislação processual.
- 10.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Secretaria de Planejamento e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Superior.
- 10.4 – No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressa o item 12.1.13 desta Cláusula, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo ainda, direito a:
- 10.4.1 – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Fone: (18) 3657-9000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL 2013-2016

## Alto Alegre

*Juntos fazemos mais e melhor!*

10.5 – A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas no item 10.1.1 a 10.1.12 desta Cláusula acarreta as seguintes consequências para o contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato;

10.5.1 – assunção imediata, pela Contratante, do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato da própria Autoridade Superior;

10.5.2 – ocupação e utilização do local, pela Contratante, das instalações equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, a serem desenvolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

10.5.4 - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante.

10.6 – A aplicação das medidas previstas nos itens 10.5.1 e 10.5.2, fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade às obras e serviços objeto deste Contrato, por execução direta ou indireta, neste último caso a Contratante, em consequência de rescisão contratual de que trata o item 10.5, poderá, desde que atendidas a ordem de classificação na licitação que deu origem a este Contrato, e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, vir a efetivar a contratação do remanescente das obras e serviço objeto deste Contrato.

10.7 – A Contratante poderá, a seu exclusivo juízo, em caso de concordata do contratado, manter o contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

10.8 – Na hipótese da ocorrência do que expressa o item 10.5.2 desta Cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa da autoridade superior.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO

#### **CONTRATO:**

11.1 – Executado o Contrato, seu objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

11.2 – O recebimento definitivo da obra será feito após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da aceitação provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento ou fiscalização, ou outro a ser designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o art. 69 da Lei 8.666/93.

11.3 – Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela Contratada, estando sujeita ainda às penalidades indicadas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

12.1 – Se na execução do Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a contratada, ficará, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

I - advertência

II - multa

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratada, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Contratante.

12.2 – Ressalvada a hipótese de força maior, conforme conceituada no item 12.3 desta Cláusula, a inexecução parcial ou total das obras e serviços objeto deste contrato, nos prazos fixados em

Fone: (18) 3657-9000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



cronograma aprovado pela Contratante, sujeitará a contratada a aplicação de 10% (dez por cento) sobre o valor global do preço contratado.

12.3 – Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima numerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador.

12.4 – A Contratada deverá comunicar a Contratante, os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

12.5 – A contratante no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contando do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

12.6 – O atraso injustificado, da adjudicatária, em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, com a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula.

12.7 – O pagamento de multa será efetivado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, sendo respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso devolutivo, e no caso em que não ocorra o pagamento no prazo fixado neste item, nem recursos, ou após os recursos, sendo estes denegados, a multa será reajustada.

12.8 – A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante à Contratada, ou cobrada judicialmente.

12.9 – As sanções previstas nos incisos III e IV, do item 12.1, desta Cláusula poderão também ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.10 – A sanção prevista no inciso IV, do item 12.1, desta Cláusula é de competência exclusiva da autoridade superior, facultada a defesa prévia do contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de abertura de vista.

12.11 – As sanções previstas nos incisos III e IV, do item 12.1, desta Cláusula poderão também ser aplicadas à contratada que, em razão deste contrato:

I - praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

II - praticar atos ilícitos, visando a frustrar o objetivo deste contrato;

III - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Contratante, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1 – A execução da obra contratada deverá obedecer às normas e especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as constantes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO** – Todas as obras executadas pela contratada serão fiscalizadas por prepostos credenciados da Contratante, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função. A fiscalização terá poder de embargo da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENÁRIA:** As despesas decorrentes com a realização deste Contrato ocorrerão exclusivamente à conta da verba do:

Fone: (18) 3657-9000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 44.440.121/0001-20



339 – Ficha  
02 – Poder Executivo  
02.07 – Educação  
02.07.03 – Ensino Fundamental  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
12.361.0019.1.024.05.22003 – Ampli/Reforma quadra EMEF


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO LEGAL**

Este contrato está vinculado a licitação Carta Convite /2016 e a proposta da empresa vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Penápolis, SP, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

**Prefeitura Municipal de Alto Alegre, 19 de Julho de 2016.**

  
**Prefeita Municipal**  
**Helena Berto Tomazini Sorrocha**

**LEC LOPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**  
**BELMIRO PEDRO LOPES**

**Testemunhas:**

  
Amarillys Furlanetti D. Pereira  
RG 46.282.817-X  
Agente de Compras e Licitação

  
Kelen Melissa F. G. Mota  
RG 28.9077.546-4  
Gestora Assuntos Financeiro e Planejamento

**Fone: (18) 3657-9000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/SP  
CONTRATADA: LEC LOPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
CONTRATO Nº: 72/2016


OBJETO: Constitui objeto do presente contrato REFORMA NA QUADRA POLIESPORTIVA DA EMEF DE ALTO ALEGRE, NA AVENIDA DR. ACIR ALVES LEITE, Nº 948, CENTRO, ALTO ALEGRE/SP, conforme Anexo I e II do Processo 36/2016, Convite 09/2016.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE
Cargo	PREFEITA MUNICIPAL
RG nº	8.879.995-5
Endereço(*)	RUA JOAQUIM RIBEIRO, N 241, ALTO ALEGRE/SP
Telefone	(18) 97092898
e-mail	helenabertoprefeita@hotmail.com

Nome	LEC LOPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ	07.296.733/0001-64
Endereço(*)	Avenida Dub Jorge, n. 121, Parque Industrial, na cidade de Penápolis/SP, CEP: 16.300-000.
responsável	BELMIRO PEDRO LOPES
Cargo	Diretor Técnico
CPF:	704.615208-00
RG	5.024.372 SSP/SP
endereço	Rua Antônio Martins de Barros, nº 100, 2º andar, Apartamento 21, CEP 16.300-000, Penápolis/SP
Telefone	(18) 3653-2211
e-mail	lec.engenharia@bol.com.br

Alto Alegre - SP, 19 de Julho de 2016.

  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Helena Berto Tomazini Sorroche

  
LEC LOPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
BELMIRO PEDRO LOPES

Fone: (18) 3657-9000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 44.440.121/0001-20



### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/SP

CONTRATADA: LEC LOPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATO Nº: 72/2016

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato REFORMA NA QUADRA POLIESPORTIVA DA EMEF DE ALTO ALEGRE, NA AVENIDA DR. ACIR ALVES LEITE, Nº 948, CENTRO, ALTO ALEGRE/SP, conforme Anexo I e II do Processo 36/2016, Convite 09/2016.

**ADVOGADO:** Procurador Jurídico do município Dr(a). ANA CAROLINA BATISTA MARQUES, OAB/SP 285.046.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Alto Alegre, 19 de Julho de 2016.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**

Nome: HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE

Cargo: PREFEITA

E-mail institucional: prefeitura@altoalegre.sp.gov.br

E-mail pessoal: helenabertoprefeita@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA: LEC LOPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

Nome: BELMIRO PEDRO LOPES

Cargo: Diretor Técnico

E-mail institucional: lec.engenharia@bol.com.br

E-mail pessoal: lec.engenharia@bol.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

Fone: (18) 3657-9000